
São Paulo, 11 de FEVEREIRO de 2025

Prezado(a) Cliente,

Ref.: RCF-DC
Apólice de Seguro nº. 00780874 - Endosso nº. 781691

Encaminhamos documento referente alterações procedidas em sua apólice.

Lembramos, ainda, que as condições contratuais estão disponíveis no site www.tokiomarine.com.br. Se preferir, solicite a via impressa através do telefone **0800 31 TOKIO (86546)**

Para estas e outras informações, consulte-nos ou ao seu Corretor de Seguros.

A Tokio Marine é uma Companhia Seguradora com nota máxima, AAA.br, de acordo com a agência de classificação de risco Moody's Local.

Atenciosamente,
Tokio Marine Seguradora S.A.



José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Dados do Endosso

Apólice nº.: 550 00780874 **Endosso / Fatura nº.:** 781691 **Proposta:** 10957847
Renova Apólice nº.: **Seguradora Anterior:**
Sucursal Emissora: BLUMENAU **Moeda:** REAL **Data de Emissão:** 11/02/2025 15:34:28

Vigência do Seguro

A partir das 24 horas do dia 31/10/2024 até às 24 horas do dia 31/10/2025.

Dados do Segurado

Nome: EDUARDO PURNHAGEN TRANSPORTES LTDA **CNPJ** 012.477.256/0001-73
Endereço: ALFREDO LEITE, 275 - SALA 01 **Bairro:** RIACHUELO URBANO
Cidade: LONTRAS **UF:** SC **CEP:** 89182-000
Telefone: (47) 3523-0366 **E-mail:**

Demonstrativo e Fracionamento do Prêmio

			Nº. Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
Prêmio Líquido	: R\$	0,00			
Adicional de Fracionamento	: R\$	0,00			
Custo de Emissão	: R\$	0,00			
I.O.F.	: R\$	0,00			
Correção Monetária	: R\$	0,00			
Prêmio Total	: R\$	0,00			
Juros		0,00%			
Prêmio Dólar	: US\$				
Valor Conversão	: R\$				

Opções de Pagamento

Forma de Pagamento	Banco	Agência	Conta Corrente
--------------------	-------	---------	----------------

Dados do Corretor

Código	Nome/Razão Social	Registro SUSEP	Part. %	Lider
045278	NOBILE CORRETORA ADMINISTRACAO Telefone: 33262001	202006541	68	SIM
061767	AJ2 CORRETORA DE SEGUROS LTDA Telefone: 33002422	202095301	32	NÃO

Informações Complementares
Tokio Marine Seguradora S.A.

CNPJ: 033.164.021/0001-00

Código SUSEP: 6190

Central de Atendimento: 0800 31 TOKIO (86546)

SAC: 0800 703 9000

SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523

Disque Fraude: 0800 707 6060

Ouvidoria: 0800 449 0000

Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).

Registro de Reclamação Consumidor: www.consumidor.gov.br

Dados do Endosso**Apólice nº.:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº.:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025 15:34:28**Informações Complementares**

O segurado fica ciente que, quando necessário, seus dados poderão ser compartilhados pela Seguradora a empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A. junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) nesta apólice / endosso.

*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br

A **Tokio Marine Seguradora S.A.**, baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo segurado / estipulante, proposta que, servindo de base à emissão do presente documento, fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, obriga-se a pagar as indenizações que lhe forem devidas em conformidade com as condições contratuais convencionadas, às consequências dos eventos discriminados na apólice e em seus endossos.

Para a validade do presente contrato, a **Tokio Marine Seguradora S.A.**, neste ato assistida por seu(s) representante(s) legal(is), assina(m) este documento, na cidade de São Paulo, Estado de SP, aos dias do mês de de .

Atenciosamente,
Tokio Marine Seguradora S.A.



José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025 15:34:28**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

GRUPO	RAMO	PROCESSO SUSEP Nº
06 - TRANSPORTES	55 - RCF-DC	15414.004139/2011-07

DESCRIÇÃO DO ENDOSSO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, ficam alterados os tópicos Limite Máximo de Garantia, Riscos Cobertos, e Gerenciamento de Risco, para embarques iniciados a partir das 24 horas do dia 15/02/2025.

Demais condições e cláusulas ficam compiladas, conforme segue.

EMPRESAS SEGURADAS

Faz(em) parte da presente apólice a(s) empresa(s) abaixo:

Subgrupo 1

EDUARDO PURNHAGEN TRANSPORTES LTDA

CPNJ: 12.477.256/0001-73

ALFREDO LEITE, nº 275 - SALA 01

CEP: 89182000 - LONTRAS/SC

Subgrupo 2

EDUARDO PURNHAGEN TRANSPORTES LTDA

CPNJ: 12.477.256/0002-54

ASEA, nº 46 - GALPAOCOMERCIAL

CEP: 7190020 - GUARULHOS/SP

Subgrupo 3

EDUARDO PURNHAGEN TRANSPORTES LTDA

CPNJ: 12.477.256/0003-35

JOSE BERNARDES, nº 303

CEP: 35680334 - ITAUNA/MG

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos sublimites abaixo especificados:

1. Operação RJ: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para as mercadorias do grupo "A" transportadas na Região Metropolitana de RJ (origem e/ou destino ou passagem)
2. R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para as mercadorias do grupo "A" transportadas nos demais percursos
3. R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para as mercadorias do grupo "C" em todos os percursos
4. R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para COBRE (QUALQUER TIPO); em todos os percursos
5. R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS em todos os percursos
6. R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para cobertura de CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)
7. R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cobertura de CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"
8. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cobertura de 001 B - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NOS DEPÓSITOS DO SEGURADO
9. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cobertura de COBERTURA ADICIONAL DE FRETE

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00780874

Endosso / Fatura nº.: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025 15:34:28

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio, exceto os valores das coberturas para "containers", quando contratados.

Notas:

1. Entende-se "por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice", como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro;

2. Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco;

3. No caso de qualquer sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite máximo de garantia sem que o segurado tenha obtido expressa concordância desta seguradora, o mesmo será considerado cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos, devendo sua participação ser igual ao percentual resultante da divisão do valor da diferença entre o valor total embarcado e o valor do limite máximo de garantia, pelo valor total do carregamento, sem prejuízo das franquias e participações obrigatórias determinadas na presente apólice;

IMPORTÂNCIA SEGURADA

A averbar, de conformidade com os conhecimentos de embarques rodoviários emitidos pelo segurado ou outro documento da mesma importância e conteúdo, entregues no modo de averbações a esta seguradora.

OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

RELAÇÃO DAS MERCADORIAS ESPECÍFICAS**MERCADORIAS DO GRUPO "A":**

- AÇO E FERRO EM GERAL;
- AÇÚCAR, ARROZ E TRIGO;
- ADUBOS E FERTILIZANTES;
- ÁLCOOL ETÍLICO;
- ALUMÍNIO EM GERAL (PERFIS, TUBOS, CHAPAS, BOBINAS, FOLHAS, LINGOTES, TARUGOS, VERGALHÕES, ETC.);
- ARTIGOS EM GERAL DE HIGIENE E LIMPEZA;
- ARTIGOS ESCOLARES E DE PAPELARIA;
- ARTIGOS ESPORTIVOS;
- ARTIGOS, FILMES E MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS;
- AUTOPEÇAS E MOTOPEÇAS (QUALQUER TIPO INCLUSIVE BATERIAS);
- BALAS, CHOCOLATES, CHICLETE E DOCES EM GERAL;
- BEBIDAS EM GERAL;
- BRINQUEDOS E BICICLETAS (PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS);
- CABOS DE FIBRA ÓPTICA;

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025 15:34:28**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

- CALÇADOS EM GERAL (TÊNIS, SAPATOS, CHINELOS, SANDÁLIAS), INCLUSIVE SOLADOS, PALMILHAS E CORREIAS;
- CD (COMPACT DISC)/ LD (LASER DISC) / DVD / BLU-RAY;
- COSMÉTICOS E PERFUMES;
- COURO CRU, WETBLUE (SEMI-ACABADO) OU BENEFICIADO;
- ELETRODOMÉSTICOS;
- EMPILHADEIRAS, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, MINI CARREGADEIRAS E PÁS CARREGADEIRAS;
- EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR;
- FECHADURAS E FERRAGENS EM GERAL;
- FERRAMENTAS MANUAIS OU ELÉTRICAS (POR EXEMPLO, FURADEIRAS, SERRAS ELÉTRICAS, LIXADEIRAS, ETC.);
- FIOS OU CABOS ELÉTRICOS E DE TELEFONIA;
- FRALDAS DESCARTÁVEIS;
- GRANITOS E MÁRMORES;
- GRÃOS EM GERAL;
- IMPRESSORAS EM GERAL;
- LÂMPADAS (REACTORES, LUMINÁRIAS E PERIFÉRICOS);
- LATÃO E FOLHAS DE FLANDRES;
- LEITE EM GERAL, INCLUSIVE EM PÓ OU CONDENSADO;
- LIVROS E REVISTAS EM GERAL;
- MADEIRAS (CHAPAS, PLACAS, COMPENSADOS, MDF);
- MATERIAIS ELÉTRICOS, INTERRUPTORES, FUSÍVEIS E SEMELHANTES;
- MUDANÇA DE MÓVEIS;
- ÓLEOS COMESTÍVEIS;
- ÓLEOS LUBRIFICANTES;
- PAPEL DE QUALQUER TIPO, RESMAS E CELULOSE;
- PILHAS E BATERIAS;
- POLÍMEROS E SEUS DERIVADOS (POLIETILENO, POLIPROPILENO, POLICLORETO DE VINILA, ETC.);
- PORCELANAS E PISOS CERÂMICOS;
- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (TODOS OS TIPOS), IN NATURA OU INDUSTRIALIZADO, GRANEL, EMBALADO OU ENVASADO, FRIGORIFICADO (REFRIGERADO OU CONGELADO) OU NÃO - EXCETO PARA PRODUTO ESPECIFICADO NESTE E/OU NOS DEMAIS GRUPOS;
- PRODUTOS QUÍMICOS DE USO VETERINÁRIO;
- PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL;
- PRODUTOS SIDERÚRGICOS;
- RAÇÃO ANIMAL (QUALQUER TIPO);
- ROLAMENTOS EM GERAL;
- TDI (TOLUENO DE ISOCIANATO), DIÓXIDO DE TITÂNIO, TOLUENO REFINADO, SILÍCIO METÁLICO;
- TINTAS, VERNIZES, CORANTES, PIGMENTOS E SIMILARES;
- TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM GERAL, INCLUSIVE SUAS PARTES E PEÇAS;
- TUBOS E CONEXÕES DE PVC E RESINAS DE PVC;
- VEÍCULOS TRANSPORTADOS;
- VIDROS EM GERAL.

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025 15:34:28**ESPECIFICAÇÃO MANUAL****MERCADORIAS DO GRUPO "C":**

- MERCADORIAS EM GERAL NÃO ENQUADRADAS NOS GRUPOS A,B OU D.

MERCADORIAS DO GRUPO "D":

- COBRE (QUALQUER TIPO);;
- CONTAINERS;
- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.

MERCADORIAS EXCLUÍDAS

a) Além das mercadorias excluídas pelas condições gerais do RCF-DC "Cláusula 2ª - Bens ou Mercadorias não Compreendidas no Seguro", estão expressamente excluídas desta apólice, as mercadorias

As mercadorias listadas a seguir:

- ALGODÃO (QUALQUER TIPO);
- APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR, SUAS PARTES, PEÇAS E SEUS ACESSÓRIOS;
- APARELHOS ELETROELETRÔNICOS DE SOM E IMAGEM;
- ARMAS, ARMAMENTOS E MUNIÇÕES;
- CAFÉ (QUALQUER TIPO);
- CARGAS RADIOATIVAS;
- CARNES IN NATURA, REFRIGERADA E/OU CONGELADA, E CHARQUE;
- CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS;
- CASSITERITA (QUALQUER TIPO);
- CIGARROS;
- COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS;
- COMPUTADORES E PERIFÉRICOS (CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS, DESKTOP, TECLADOS, MONITORES, CPU'S, PROCESSADORES, MEMORIAS, KIT MULTIMÍDIA E SEMELHANTES) - EXCETO NOTEBOOKS E TABLETS;
- CONFECÇÕES, ROUPAS PRONTAS, LINHAS DE COSTURA, FIOS DE SEDA, FIOS TÊXTEIS, TAPETES E TECIDOS;
- DEFENSIVOS AGRÍCOLAS;
- DINHEIRO, CHEQUE, TÍTULOS, BILHETES DE LOTERIA;
- DOCUMENTOS EM GERAL;
- ESTANHO (QUALQUER TIPO);
- HORTIFRUTIGRANJEIROS;
- INSTRUMENTOS MUSICAIS (QUALQUER TIPO);
- MEDICAMENTOS DE QUALQUER TIPO (DE USO HUMANO E/OU VETERINÁRIO), INCLUSIVE VACINAS;
- MERCADORIAS EM MÃOS DE PORTADOR;
- METAIS SEMI-PRECIOSOS E PRECIOSOS E SUAS LIGAS;
- MOLIBDÊNIO (QUALQUER TIPO);
- NIÓBIO (QUALQUER TIPO);
- NÍQUEL (QUALQUER TIPO);
- NOTEBOOKS;
- OBRAS DE ARTE;
- OBRAS, RARIDADES E COLEÇÕES;
- OPERAÇÕES LOGÍSTICAS DE E-COMMERCE;
- PAPEL MOEDA;

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025 15:34:28**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

- PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS, JOIAS E PÉROLAS;
- PESCADOS EM GERAL, IN NATURA, REFRIGERADO OU CONGELADO;
- PLACAS SOLARES E SUAS PARTES E PEÇAS;
- PNEUS E CÂMARAS DE AR;
- PRODUTOS FARMACÊUTICOS (EXCETO MEDICAMENTOS);
- PRODUTOS ÓTICOS EM GERAL;
- RELÓGIOS;
- SEMENTES EM GERAL;
- TABLETS EM GERAL;
- VEÍCULOS RODANDO;
- ZINCO (QUALQUER TIPO).

b) As mercadorias sujeitas a condições próprias, conforme "Cláusula 3ª - Cobertura de Bens ou Mercadorias Sujeitas a Condições Próprias" das condições gerais de RCF-DC:

- ANIMAIS VIVOS;
- OBJETOS DE ARTE.

Fica entendido e acordado que, além das exclusões acima não estarão amparadas pelo presente seguro, sob hipótese alguma:

- CT-E emitido como serviço de transporte "SUBCONTRATADO" (o próprio segurado seja o subcontratado);

MEIO DE TRANSPORTE

Por via rodoviária, em veículos próprios ou de terceiros, devidamente licenciados e conduzidos por profissionais legalmente habilitados.

VIAGENS

Dentro do território nacional.

Relação dos MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí, Mangaratiba, Duque de Caxias, Petrópolis, Magé, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Tanguá e Rio Bonito.

RISCOS COBERTOS**1 - Cobertura Básica**

Não obstante os termos da Cláusula 4ª - Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, anexa, ficam nomeados e especificados a seguir os riscos cobertos da presente apólice:

1. Considera-se risco coberto a responsabilidade do segurado, caracterizada na forma da cláusula 1ª destas condições gerais, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE do:

1.1. Desaparecimento total da carga, concomitante com o do veículo transportador, durante o transporte, em consequência de:

- a) apropriação indébita e/ou estelionato;
- b) furto;
- c) extorsão ou extorsão mediante sequestro.



Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00780874

Endosso / Fatura nº.: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025 15:34:28

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

1.2. Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

1.3. Roubo durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na região amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, independentemente de ser concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

2. A cobertura deste seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

2 - Coberturas Adicionais

- 001 B - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NOS DEPÓSITOS DO SEGURADO

LMG: R\$ 500.000,00

Quantidade de dias: 3

Endereço(s) do(s) depósito(s):

- ALDREDO LEITE, , nº 275, Complemento SALA 01, Bairro A

CEP: 89.182-000, Estado SC, Município LONTRAS

- R ASEA, nº 46, Bairro VL MONTEIRO LOBATO

CEP: 07.190-020, Estado SP, Município GUARULHOS

- R JOSE BERNARDES, nº 303, Bairro GRACAS

CEP: 35.680-334, Estado MG, Município ITAUNA

- COBERTURA ADICIONAL DE FRETE

3 - Cláusulas Específicas

- CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)

- CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00780874	Endosso / Fatura nº.: 781691	Proposta: 10957847
Renova Apólice nº.:	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: BLUMENAU	Moeda: REAL	Data de Emissão: 11/02/2025 15:34:28

ESPECIFICAÇÃO MANUAL
PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO
- Mercadorias Específicas - Sinistros ocorridos na Região Metropolitana do Estado RJ

Em todo e qualquer sinistro amparado pelas disposições das coberturas contratadas na apólice, o segurado participará dos prejuízos com um percentual estabelecido, conforme tabela abaixo, o qual será aplicado a cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis.

Ocorrências / Valor do Embarque	P.O.S.
1º Evento	Isento
2º Evento	Isento
A partir do 3º Evento	10%

- Demais Percursos

Em todo e qualquer sinistro amparado pelas disposições das coberturas contratadas na apólice, o segurado participará dos prejuízos com um percentual estabelecido, conforme tabela abaixo, o qual será aplicado a cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis.

Ocorrências / Valor do Embarque	P.O.S.
1º Evento	Isento
2º Evento	Isento
A partir do 3º Evento	10%

Nota:

No gerenciamento de risco de todos os embarques com valores de até R\$ 400.000,00, o percentual da POS, a ser aplicado no sinistro, será reduzido em 50%, no caso do segurado optar em também contratar um acompanhamento logístico (ACL).

AVERBAÇÕES

Deverão ser encaminhadas a Tokio Marine, **por meio de sistema eletrônico de envio e transmissão automática**, de conformidade com as Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo - Desaparecimento de Carga (RCF-DC), anexa.

Embarques/Viagens de Coleta Preliminares à Viagem Principal:

Em conformidade com o subitem 13.3, da Cláusula 13ª das Condições Gerais deste seguro, a cobertura desta apólice se estenderá as operações de coleta de bens e/ou mercadorias, desde que tais operações sejam efetuadas pelo segurado e caracterizada como preliminar e/ou estejam contidas nas averbações do percurso e/ou viagem principal, bem como sejam devidamente incluídas na emissão dos documentos fiscais da viagem principal e na respectiva averbação, devendo ainda serem observadas as disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e, e todos os demais termos e condições do presente seguro.

O segurado deverá observar ainda as condições e orientações abaixo descritas:

- Para que não ocorra perda de cobertura, nos casos de indisponibilidade e/ou qualquer outro problema que impeça a averbação por meio do sistema eletrônico, o segurado deverá obrigatoriamente comunicar os dados do embarque pelo e-

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025 15:34:28**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

mail: faturamento.transportes@tokiomarine.com.br e/ou faturamento.transportes2@tokiomarine.com.br, até a normalização da ferramenta.

- O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques que se constituem objeto de seguro desta apólice implica na perda de direito a qualquer sinistro.
- Deverão ser averbados separadamente as verbas para vasilhames de bebidas com garrafas cheias e vasilhames de bebidas com garrafas vazias, inclusive caixas de engradados.
- Deverão ser averbadas separadamente as verbas para "contêineres".

Isento

Fica estabelecido para este seguro que, mesmo que não haja movimentação de averbações, objetivando a manutenção da apólice de seguro nesta Seguradora, será cobrado, a título de prêmio líquido mínimo mensal ou ainda o valor proporcional aos dias de cobertura, acrescido de 7,38% de IOF.

A cobrança e/ou o pagamento do prêmio mínimo mensal de manutenção, não desobriga o segurado de averbar todos os embarques que se constituem objeto do seguro. A falta de averbação implicará na aplicação da perda de direitos.

O pagamento do prêmio mínimo não garante ao segurado o pagamento de indenização, que dependerá da análise e regulação do sinistro, nos termos da apólice e condições do seguro.

No caso de cancelamento da apólice e/ou não renovação será cobrado o prêmio mínimo proporcional referente ao período de cobertura.

PRÊMIOS

Serão pagos através de contas mensais, conforme legislação em vigor, obedecidas às estipulações contidas na Cláusula 16ª - Pagamento do Prêmio - das condições gerais.

VIGÊNCIA

Das 24h00 do dia 15/02/2025 as 24h00 do dia 31/10/2025.

GERENCIAMENTO DE RISCO - OBRIGATÓRIO - PARA TODAS AS VIAGENS**1 - Cadastro e Consulta de Motoristas**

Todos os **veículos**, motoristas e ajudantes deverão ser cadastrados por empresa de **gerenciamento de risco referenciada pela área de Prevenção de Perdas da Tokio Marine**, cujos custos correrão por conta do segurado e seus transportadores, devendo-se observar os seguintes critérios:

- Motoristas e ajudantes registrados (funcionários) pelo segurado ou transportadora - Liberação anual
- Motoristas e ajudantes agregados (*) - Liberação semestral
- Motoristas avulsos/autônomos - Liberação antes de cada viagem

Notas:

- Motorista agregado é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano.
- Em caso de sinistro, o segurado é obrigado a comprovar o vínculo de serviços prestados pelo motorista agregado, em forma de contrato ou demonstrativo de 12 viagens realizadas no período do último ano;
- Caso o veículo transportador não seja de propriedade do motorista, deverá ser feita a consulta também do proprietário do veículo.
- **Eventuais pendências financeiras identificadas nas consultas, exclusivamente relacionadas ao não pagamento de despesas essenciais a sobrevivência do motorista e de sua família, não deverão se consideradas como**

Dados da Apólice
Apólice nº: 550 00780874

Endosso / Fatura nº: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº:
Seguradora Anterior:
Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025 15:34:28

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

impeditivo ao transporte da carga, com exceção daquelas relacionadas ao descumprimento de determinações judiciais e outras que sugiram a fraude contra credores ou quaisquer condutas ilícitas pelo motorista.

- Para motorista contratado por meio de plataforma digital de contratação de frete, em caso de sinistro, além da POS estabelecida nos tópicos "Participação Obrigatória do Segurado", será aplicado uma POS adicional de 5% (cinco por cento), observado ainda todos os demais termos e condições da presente apólice.

- Estará isento da consulta o veículo transportador de propriedade do próprio segurado (Pessoa Jurídica).

- Se for verificado que na data do embarque o conjunto motorista/veículo/proprietário/ajudante estava em situação irregular no cadastro, o segurado perderá o direito à indenização.

- A ausência de consulta ao cadastro do conjunto motorista/veículo/proprietário/ajudante bem como a ausência da comprovação de motorista agregado antes do embarque, também acarretará ao segurado a perda do direito à indenização. Contudo, após o sinistro, caso seja comprovado pelo segurado que o conjunto se encontrava em situação regular, a indenização poderá ser atendida com a participação do segurado **em 25% dos prejuízos**, além da franquia contratual prevista na apólice.

2 - Limites de Embarque
2.1 - Mercadorias do Grupo "A" transportadas na Região Metropolitana do Estado de RJ

Para todos os embarques/viagens com valores até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** de mercadorias do Grupo "A" transportadas na Região Metropolitana do Estado de RJ:

Itens Obrigatórios	De R\$ 0,01 R\$ 10.000,00	De R\$ 10.000,01 até R\$ 300.000,00	De R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Rastreamento	Opcional	Obrigatório (**)	Obrigatório
Escolta	Opcional	Opcional	Obrigatório(*)
ACL	Opcional	Opcional	Opcional
Isca RF	Opcional	Opcional	Opcional
Horário de Rodagem (06h às 22h)	Opcional	Opcional	Opcional
Serviço de Pronta Resposta pela Gerenciadora Contratada (Nível nacional)	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Substituição de GR	NÃO SE APLICA	(**) O rastreamento poderá ser substituído por 1 (uma) Escolta Armada e Rastreada.	(*) A escolta poderá ser substituído por 1 (um) Imobilizador.
POS Diferenciada: Utilização de motoristas autônomos via FRETEBRAS, aplica-se a POS de 35%.	APLICADA	APLICADA	APLICADA
Obrigatório a utilização de frota própria e/ou agregados	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
COMBOIO	Proibido	Proibido	Proibido
GRADE JANELA	Opcional	Opcional	Opcional
PROTETOR DE ESTRIBO (se aplicável)	Opcional	Opcional	Opcional
TRAVA DE QUINTA RODA	Opcional	Opcional	Opcional
IMOBILIZADOR DE CARRETA	Opcional	Opcional	Opcional

Notas:

Dados da Apólice
Apólice nº: 550 00780874

Endosso / Fatura nº: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº:
Seguradora Anterior:
Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025 15:34:28

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

a) As regras e procedimentos envolvidos no gerenciamento de risco descrito neste item deverão ser cumpridos integralmente, para a indenizações decorrentes dos riscos cobertos pelo seguro de RCF-DC, inclusive para os percursos rodoviários preliminares e complementares da viagem aérea. No caso de não cumprimento de tais regras e procedimentos, **conduzirá à perda integral de indenização por parte desta seguradora.**

2.2 - Mercadorias do Grupo "A" - Demais Percursos

Itens Obrigatórios	De R\$ 0,01 R\$ 180.000,00	De R\$ 180.000,01 até R\$ 800.000,00	De R\$ 800.000,01 até R\$ 1.800.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Rastreamento	Opcional	Obrigatório (**)	Obrigatório
Escolta	Opcional	Opcional	Opcional
ACL	Opcional	Opcional	Opcional
Isca RF	Opcional	Opcional	Obrigatório (*)
Horário de Rodagem (06h às 22h)	Opcional	Opcional	Opcional
Serviço de Pronta Resposta pela Gerenciadora Contratada (Nível nacional)	Opcional	Obrigatório	Obrigatório
Substituição de GR	NÃO SE APLICA	(**) O rastreamento poderá ser substituído por 1 (uma) Escolta Armada e Rastreada.	(*) A ISCA RF poderá ser substituída por 1 (um) Equipamento de Contingencia (Imobilizador) OU equipamento de contingencia SAEGGO RISCO.
POS Diferenciada: Utilização de motoristas autônomos via FRETEBRAS, aplica-se a POS de 35%.	APLICADA	APLICADA	APLICADA
Obrigatório a utilização de frota própria e/ou agregados	NÃO	NÃO	NÃO
COMBOIO	Proibido	Proibido	Proibido
GRADE JANELA	Opcional	Opcional	Opcional
PROTETOR DE ESTRIBO (se aplicável)	Opcional	Opcional	Opcional
TRAVA DE QUINTA RODA	Opcional	Opcional	Opcional
IMOBILIZADOR DE CARRETA	Opcional	Opcional	Opcional

Notas

- Para embarques/viagens consolidados com mercadorias do grupo A, C e D, no mesmo veículo transportador, deverão ser cumpridas as regras e procedimentos mais rígidas estabelecidas entre elas.

- As regras e procedimentos envolvidos no gerenciamento de risco descrito no GRUPO "A" deverão ser cumpridos integralmente, para a indenizações decorrentes dos riscos cobertos pelo seguro de RCF-DC, inclusive para os percursos rodoviários preliminares e complementares da viagem aérea. No caso de não cumprimento de tais regras e procedimentos, a indenização ficará limitada ao valor definido na 1ª coluna do GRUPO "A". Sobre a indenização será aplicada a POS constante da apólice, respeitando-se, porém, as regras da POS Diferenciada descrita no GRUPO "B".

- Fica entendido e acordado que, para embarques realizados em FROTA PROPRIA ou FROTA de AGREGADOS, o sublimite será de R\$ 260.000,00.

Dados da Apólice
Apólice nº: 550 00780874

Endosso / Fatura nº: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº:
Seguradora Anterior:
Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025 15:34:28

ESPECIFICAÇÃO MANUAL
2.3 - Mercadorias do Grupo "C" - Todos os embarques

Itens Obrigatórios	De R\$ 0,01 R\$ 1.000.000,00	De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.800.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório
Rastreamento	Opcional	Obrigatório
Escolta	Opcional	Opcional
ACL	Opcional	Opcional
Isca RF	Opcional	Opcional
Horário de Rodagem (06h às 22h)	Opcional	Opcional
Serviço de Pronto Resposta pela Gerenciadora Contratada (Nível nacional)	Opcional	Obrigatório
Substituição de GR	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
POS Diferenciada: Utilização de motoristas autônomos via FRETEBRAS, aplica-se a POS de 35%.	APLICADA	APLICADA
Obrigatório a utilização de frota própria e/ou agregados	NÃO	NÃO
COMBOIO	Proibido	Proibido
GRADE JANELA	Opcional	Opcional
PROTETOR DE ESTRIBO (se aplicável)	Opcional	Opcional
TRAVA DE QUINTA RODA	Opcional	Opcional
IMOBILIZADOR DE CARRETA	Opcional	Opcional

Notas

- Para embarques/viagens consolidados com mercadorias do grupo A, C e D, no mesmo veículo transportador, deverão ser cumpridas as regras e procedimentos mais rígidas estabelecidas entre elas.

- As regras e procedimentos envolvidos no gerenciamento de risco descrito no GRUPO "C" deverão ser cumpridos integralmente, para a indenizações decorrentes dos riscos cobertos pelo seguro de RCF-DC, inclusive para os percursos rodoviários preliminares e complementares da viagem aérea. No caso de não cumprimento de tais regras e procedimentos, a indenização ficará limitada ao valor definido na 1ª coluna do GRUPO "C". Sobre a indenização será aplicada a POS constante da apólice.

2.4 - Mercadorias do Grupo "D" - Todos os embarques
2.4.1 - COBRE (QUALQUER TIPO);

Itens Obrigatórios	De R\$ 0,01 R\$ 5.000,00	De R\$ 5.000,01 até R\$ 700.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório
Rastreamento	Opcional	Obrigatório (**)
Escolta	Opcional	Opcional
ACL	Opcional	Obrigatório (150Km da saída do embarcador Thermomecânica em São Paulo)
Isca RF	Opcional	Opcional
Horário de Rodagem (06h às 22h)	Opcional	Opcional
Serviço de Pronto Resposta pela Gerenciadora Contratada (Nível nacional)	Opcional	Obrigatório

Dados da Apólice
Apólice nº: 550 00780874

Endosso / Fatura nº: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº:
Seguradora Anterior:
Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025 15:34:28

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

Itens Obrigatórios	De R\$ 0,01 R\$ 5.000,00	De R\$ 5.000,01 até R\$ 700.000,00
Substituição de GR	NÃO SE APLICA	(**) O rastreamento poderá ser substituído por 1 (uma) Escolta Armada e Rastreada.
POS Diferenciada: Utilização de motoristas autônomos via FRETEBRAS, aplica-se a POS de 35%.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Obrigatório a utilização de frota própria e/ou agregados	SIM	SIM
COMBOIO	Proibido	Proibido
GRADE JANELA	Opcional	Opcional
PROTETOR DE ESTRIBO (se aplicável)	Opcional	Opcional
TRAVA DE QUINTA RODA	Opcional	Opcional
IMOBILIZADOR DE CARRETA	Opcional	Opcional

Notas:

a) As regras e procedimentos envolvidos no gerenciamento de risco descrito no item 2.4.1 deverão ser cumpridos integralmente, para a indenizações decorrentes dos riscos cobertos pelo seguro de RCF-DC, inclusive para os percursos rodoviários preliminares e complementares da viagem aérea. No caso de não cumprimento de tais regras e procedimentos, a indenização ficará limitada ao valor definido na 1ª coluna da tabla acima. Sobre a indenização será aplicada a POS constante da apólice.

2.4.2 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Itens Obrigatórios	De R\$ 0,01 R\$ 7.500.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório
Rastreamento	Opcional
Escolta	Opcional
ACL	Opcional
Isca RF	Opcional
Horário de Rodagem (06h às 22h)	Opcional
Serviço de Pronta Resposta pela Gerenciadora Contratada (Nível nacional)	Opcional
Substituição de GR	NÃO SE APLICA
POS Diferenciada: Utilização de motoristas autônomos via FRETEBRAS, aplica-se a POS de 35%.	APLICADA
Obrigatório a utilização de frota própria e/ou agregados	NÃO
COMBOIO	Proibido
GRADE JANELA	Opcional
PROTETOR DE ESTRIBO (se aplicável)	Opcional
TRAVA DE QUINTA RODA	Opcional
IMOBILIZADOR DE CARRETA	Opcional

Notas:

a) As regras e procedimentos envolvidos no gerenciamento de risco descrito no item 2.4.2 deverão ser cumpridos integralmente, para a indenizações decorrentes dos riscos cobertos pelo seguro de RCF-DC, inclusive para os percursos rodoviários preliminares e complementares da viagem aérea. No caso de não cumprimento de tais regras e procedimentos, a indenização ficará limitada ao valor definido na 1ª coluna da tabela acima. Sobre a indenização será aplicada a POS constante da apólice.

Dados da Apólice
Apólice nº.: 550 00780874
Endosso / Fatura nº.: 781691
Proposta: 10957847
Renova Apólice nº.:
Seguradora Anterior:
Sucursal Emissora: BLUMENAU
Moeda: REAL
Data de Emissão: 11/02/2025 15:34:28
ESPECIFICAÇÃO MANUAL
3 - Equipamento de Rastreamento Obrigatório

Relação dos equipamentos (rastreadores) referenciados por esta seguradora:

Comunicação Satelital ou Híbrida	Comunicação Celular (GPRS - GSM)
Autotrak Híbrido, Prime (OBC IV, VI)	Autotrak Celular
Smart Híbrido / Smart II Híbrido + Connect Smart Híbrido	Smart GSM / Smart II e Connect Smart GSM
Omniturbo Híbrido (RI4484)	Omnidual (RI 4454)
Sascarga AVD Sat, Full Sat e SASSMDT Sat	Sascarga Full, AVD e SASSMDT
Ravex Risk Híbrido	Ravex Risk GPRS
Controlloc Híbrido	Controlloc GPRS
Positron Dual Sat	Positron Dual
Sighra Híbrido	Sighra GPRS
Linker (RI 0482)	Omnweb (RI 0452)
Cielocel híbrido GS 10 e superiores	Cielocel GPRS GS 10
STi Híbrido	STi Sat carga
Autosat Full Sat	Autosat Full

3.1 - Equipamento de Rastreamento Secundários (Iscas)

Tecnologia	Fixo ou Móvel	Comunicação
Cargotrack	Móvel	RF - GPRS
CEABS	Móvel	RF - GPRS
Connect Spy (TrucksControl)	Móvel	RF - GPRS/Lora
EasyLoc	Móvel	RF - GPRS
Goal Tag / SLOCK	Móvel	RF
GoldenSat	Móvel	RF - GPRS/Lora
Link	Fixo	GSM/GPRS+RF LoRa
Ominicarga	Móvel	RF - GPRS
Positron	Móvel	RF - GPRS
Rastro	Móvel	RF - GPRS
Santos & Zanon	Móvel	RF - GPRS
Sat Company	Móvel	RF- GPRS/Lora
Sighra	Móvel	RF - GPRS (ST400 e ST440)
Smart Box	Móvel	RF - GPRS
Tracker	Fixo	RF - GPRS
X-Global	Móvel	RF - GPRS

3.2 - Equipamento de contingência (Imobilizador)

Tecnologia
T4S
3S
S.F.I (Autotrak)
Imobilizador GS Golden
Imobilizador sem fio Sascar
ACT Soluções

Observação: O Segurado deve realizar todas as parametrizações que a tecnologia disponibiliza para garantir a efetividade da tecnologia

4 - Tecnologia Obrigatória (Viagens e Operações)

Para todas as viagens/operações de transporte, a tecnologia aplicada deverá obedecer aos seguintes critérios:

Dados da Apólice
Apólice nº: 550 00780874

Endosso / Fatura nº: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº:
Seguradora Anterior:
Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025 15:34:28

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

Região de Circulação	Operação	Tecnologia Aplicada
SP e RJ	Área Metropolitana (IBGE)	Híbrida ou GPRS-GSM
SP e RJ	Demais Regiões	Satelital ou Híbrida
Demais Regiões	Interestadual	Satelital ou Híbrida
Demais Regiões	Intermunicipal	Satelital ou Híbrida
Demais Regiões	Municipal	Híbrida ou GPRS-GSM

5 - Sensores e Atuadores Obrigatórios para Utilização

Itens de segurança obrigatórios para equipamentos de rastreamento e monitoramento:

Sensores	Atuadores	Acessórios
Portas, Cabine e Carona	Botão de Pânico	Teclado alfanumérico de Bordo
Bau Traseiro e Lateral (se disponível)	Sirene	
Desengate de Carreta (se articulado)	Trava Bau *	
Violação de Painel	Bloqueio mecânico ou eletrônico	

* Em caso de veículo "SIDER" fica dispensado o uso deste sensor e atuador.

6 - Gerenciadoras de Risco

ABM ²	Angellira ³	Atlas ³	BRK Tecnologia - Brasil risk ³	Buonny ³	CCI ¹
ControlRisc ³	Defender ¹	Elite GR ²	FederalST ¹	Frog GR ²	Gertran ³
Global 5 ³	Golden Service ³	GR Global ²	GR Parceria ¹	Guep*	Inova GR ¹
Interage ¹	J&C ³	Jcunha ¹	Komando ³	Krona maxxi ³	Lideransat ¹
Monytor ³	Monisat ³	Mundial Risk ³	Multisat ³	NGO ¹	N Risk (No Risk) ²
Nox ²	Opentech ³	Otnet	Pamcary/Telerisco	Protege ²	Quadeo
Raster ³	Rister ¹	Rodobens ³	Rondon ²	S3GR ³	Sensitech ³
Servis ³	Skymark ³	Stratum ³	Shoqun ¹	Technocel ¹	Tecnorisk ³
Transsat ³	Ultrasat ¹	Upper ²	VettaGR ²	Villagro ²	Vértice ³

* Gerenciadora autorizada somente para cadastro de motoristas.

¹ Gerenciadoras autorizadas para valores até R\$ 500.000,00.

² Gerenciadoras autorizadas para valores até R\$ 1.000.000,00.

³ Gerenciadoras autorizadas para valores acima de R\$ 1.000.000,00.

Observação

- Demais equipamentos/tecnologias e empresas gerenciadoras de risco não informados acima, deverão ser submetidos a esta seguradora previamente à aceitação do risco, para análise e homologação pela área de Prevenção de Perdas da Tokio Marine.

Notas

- Todos os custos relativos às medidas de gerenciamento acima descritas correrão na íntegra pelo segurado/transportadoras.

- O não cumprimento do exposto nos itens "3 - Equipamento de Rastreamento Obrigatório", "4 - Tecnologia Obrigatória (Viagens e Operações)", "5 - Sensores e Atuadores Obrigatórios para Utilização" e "6 - Gerenciadoras de Risco", acima, também conduzirá à perda integral de indenização por parte desta seguradora.

SINISTROS

Dados da Apólice
Apólice nº: 550 00780874

Endosso / Fatura nº: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº:
Seguradora Anterior:
Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025 15:34:28

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

Após as vistorias, que obrigatoriamente serão efetuadas por inspetores nomeados pela seguradora e a apresentação de todos os documentos exigidos e comprobatórios do sinistro, as indenizações serão pagas, conforme Cláusula 25ª Indenização, das condições gerais.

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato à Tokio Marine Seguradora.

Para o atendimento de sinistro na estrada, comunicar pelo **telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.**

Nos casos de avarias em portos, aeroportos ou destino final, comunicar pelo **e-mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br** ou **telefone: (11) 3054-7431** - horário das 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

CLÁUSULA DE TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam eles, para todos os efeitos, considerados como prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra esses subcontratados.

CLÁUSULA DE REVISÃO AUTOMÁTICA

As condições da presente apólice serão revisadas **automaticamente quando o coeficiente sinistro (sinistros avisados + despesas de sinistros - salvados) / prêmio emitido**, superar os índices conforme tabela abaixo:

Índice Sinistro / Prêmio	Tabela de Agravção nas Taxas
Até 55,00%	Manutenção das Taxas
De 55,01% a 65,00%	+ 10%
De 65,01% a 75,00%	+ 20%
De 75,01% a 85,00%	+ 30%
De 85,01% a 95,00%	+ 40%
Acima de 95,01%	Renegociação das condições

PARTICIPAÇÃO DE COSSEGURO

Não há

CLÁUSULA DE RESCISÃO

A apólice supracitada poderá ser rescindida a qualquer tempo por quaisquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, não prejudicando os riscos em curso. Porém, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a cobertura ficará prejudicada, implicando de pleno direito a imediata rescisão, sem prévio aviso e sem restituição de prêmio de seguro dos riscos decorridos.

RNTR-C

O Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Registro ANTT: **012829856**

ANEXOS

Ratificam-se os dizeres das Condições e Cláusulas anexas:

- Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga
- CG DE RESPONSABIL. CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC)
- 001 B - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NOS DEPÓSITOS DO SEGURADO
- 102 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓV. E UTENS. (RESID. OU DE ESCRITÓRIO)
- 105 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTAINERS
- 005 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025 15:34:28**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

- EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS
- CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE CONFLITO E/OU GUERRA
- CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO
- OUVIDORIA

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025**Condições Contratuais****OUVIDORIA****A Voz do Cliente na Empresa**

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico **Resolva Aqui** ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;

Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h;

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria

Tokio Marine Seguradora

**CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC)****Cláusula 1ª - OBJETIVO DO SEGURO**

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00780874

Endosso / Fatura nº.: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025

Condições Contratuais

0.1. A Seguradora, subordinada aos termos destas condições gerais e em conformidade com o que estiver expresso na apólice, assume o compromisso de garantir, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou despendidas, pelo segurado, na reparação de danos materiais causados a bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no Território Brasileiro, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou outro documento hábil, como também nas ações emergenciais empreendidas com o objetivo de minimizar esses danos ou salvar os bens, desde que observadas simultaneamente às seguintes disposições:

- a) que os danos materiais sejam conseqüentes de fato gerador coberto por este contrato, ocorrido durante a sua vigência;
- b) que o segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice, ou no transcorrer dos prazos prescricionais em vigor;
- c) que o valor das reparações haja sido fixado por em decisão judicial (exarada em ação de responsabilidade civil contra o segurado), decisão arbitral ou decisão proferida pelo poder público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada ou em acordo, pactuado entre o Segurado e os terceiros prejudicados, autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora, ;
- d) que as despesas incorridas com ações emergenciais estão cobertas pelo presente seguro, devendo ser comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria ou perícia técnica realizada pela Seguradora, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da importância segurada do embarque, quando não contratada cobertura específica.

1.2. A expressão "ações emergenciais" abrange:

- e) as despesas de salvamento, transbordo, armazenagem, guarda reembalagem e outras que tenham sido comprovadamente feitas pelo segurado, para salvaguardar e recuperar os bens ou mercadorias desviadas, durante e/ou após o sinistro. A menos que previamente autorizada pela Seguradora, de forma expressa, não estão abrangidas as despesas com investigação e localização do paradeiro da carga;
- f) os danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, minorar os danos, ou salvar os bens e mercadorias seguradas.

1.3. O segurado mencionado no subitem 1.1 é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

1.4. Este seguro não poderá ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por segurado.

1.5. É facultada a estipulação de apólice por terceiros, sem prejuízo ao que dispõe os subitens 1.3, 1.4, 10.1 e 10.2 destas condições gerais.

Cláusula 2ª - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

2.1. Não estão compreendidos por este seguro, em hipótese alguma, o veículo transportador, suas peças, acessórios e componentes, como também:

- a) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- b) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;
- c) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025**Condições Contratuais**

e) registros, títulos, selos e estampilhas;

f) talões de cheque, vales-alimentação; vales-refeição e similares;

g) cargas radioativas ou nucleares;

h) aqueles não averbados no seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário - carga (RCTR-C); e

i) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre as partes.

Cláusula 3ª - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITAS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

3.1. Independentemente do disposto na alínea "i", da cláusula anterior, a cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionadas, fica condicionada a que estejam relacionadas na apólice, estando ainda, sujeita as taxas e condições próprias, discriminadas nas seguintes cláusulas específicas:

a) 102 - mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);

b) 103 - animais vivos;

c) 104 - objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);

d) 105 - contêineres;

e) 106 - veículos trafegando por meios próprios.

3.2. Se, por ocasião de evento decorrente de fato gerador coberto por este contrato, for constatada, no embarque averbado, a existência de bens ou mercadorias relacionadas na apólice, de comum acordo, como sujeitas a condições próprias, sem a observância do previsto no subitem anterior, o seu valor não será computado para fins de cálculo da indenização. Nessa hipótese, o prêmio correspondente, eventualmente pago, será devolvido ao segurado.

Cláusula 4ª - RISCOS COBERTOS

4.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade do segurado, caracterizada na forma da cláusula 1ª destas condições gerais, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE do:

4.1.1. Desaparecimento total da carga, concomitante com o do veículo transportador, durante o transporte, em consequência de:

a) apropriação indébita e/ou estelionato;

b) furto;

c) extorsão ou extorsão mediante seqüestro.

4.1.2. Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

4.1.3. Roubo durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na região amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, independentemente de ser concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025**Condições Contratuais**

4.2. A cobertura deste seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

Cláusula 5ª - RISCOS NÃO COBERTOS

5.1. A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:

g) a dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante de um ou de outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, seus beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

h) ainda que parcialmente, a bens ou mercadorias contrabandeadas, roubadas ou furtadas, ou ainda, cuja comercialização e/ou embarque sejam proibidos ou ilícitos;

i) a roubo de bens ou mercadorias ainda não carregadas nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada cobertura adicional específica;

j) a atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;

k) a ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda;

l) a ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

m) a nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída;

n) a greves, lockout, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

o) a vias proibidas ao trânsito pelas autoridades competentes.

5.2. Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade do segurado por perdas, danos ou prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

p) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportadas, desde que contratada cobertura adicional específica.

q) danos corporais e/ou morais, lucros cessantes, lucros esperados, flutuações de preços, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos deste contrato.

Cláusula 6ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

6.1. Fica ajustado que a importância fixada na apólice, de comum acordo entre as partes, sob o título de "limite máximo de garantia" por veículo / acúmulo, representa o valor até o qual a Seguradora responderá por cada ocorrência de sinistro. Ainda dentro do limite máximo de garantia da apólice, a Seguradora responderá pelas despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar os bens ou mercadorias.

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025**Condições Contratuais**

6.1.1. Considerar-se-á "um mesmo sinistro", o conjunto de perdas e danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência coberta nos termos deste contrato, atingindo um mesmo veículo / viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao segurado, ou sob o seu controle e/ou administração, previamente relacionado na apólice.

6.2. Na hipótese de aceitação, pela Seguradora, de aumento ou redução do limite máximo de garantia da apólice, durante a sua vigência, ou por ocasião de sua renovação, o novo limite será aplicado apenas para as reclamações de indenização relativas a embarques realizados a partir das 24h00 da data designada como início de vigência, no endosso ou na nova apólice, conforme o caso.

6.3. Nas operações em que a importância segurada ultrapassar ao limite máximo de garantia da apólice, fica o segurado obrigado a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque, devendo esta, se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo convencionado neste subitem caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

6.4. Se o segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o referido embarque não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na cláusula 14ª destas condições gerais.

6.5. Os prazos mencionados no subitem 6.3 poderão ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

Cláusula 7ª - IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de transporte rodoviário de carga, ou outro documento hábil, averbados na forma estabelecida na cláusula 14ª destas condições gerais.

Cláusula 8ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO

8.1. A celebração, a alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco por parte da Seguradora, conforme estabelece a cláusula 9ª destas condições gerais.

8.2. A Seguradora deverá fornecer, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise. Nesta hipótese, a proposta não será recepcionada, mas sim devolvida ao segurado ou ao seu representante, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.

Cláusula 9ª - ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00780874

Endosso / Fatura nº.: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025

Condições Contratuais

9.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para novos seguros, renovações, ou alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de garantia da apólice. No decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao segurado ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou para taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. Esta solicitação complementar, dentro do prazo de manifestação da proposta, só poderá ser feita uma única vez no caso de segurado pessoa física, e mais de uma no caso de pessoa jurídica, desde que, neste último caso, a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo de que trata caput substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

9.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior, fica reduzido para 7 (sete) dias, quando a proposta se referir a emissão de apólice destinada a cobrir um único embarque, e, para 3 (três) dias úteis, no caso de emissão de endosso relativo a alteração de risco e/ou das condições de cobertura da apólice, em particular, o limite máximo de garantia.

9.2. Nenhuma alteração na proposta terá validade se não for feita por escrito, com a concordância entre as partes. Não será admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, ou que não tenham sido comunicadas posteriormente, por escrito.

9.3. Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da Seguradora ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura durante o período de suspensão para análise do ressegurador.

9.3.1. Neste caso, será considerada como início de vigência a data em que a proposta for integralmente aceita pelo Ressegurador e confirmada formalmente a aceitação pela Seguradora. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADA A COBERTURA PROVISÓRIA PARA OS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR. Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

9.4. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 9.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

9.5. Em caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

r) observar os prazos previstos no subitem 9.1;

s) comunicar o fato, por escrito, ao segurado, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025**Condições Contratuais**

t) restituir o Proponente, no caso de ter sido contratada cobertura provisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

9.6. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, no caso de ter sido contratada cobertura provisória, a Seguradora deverá restituir o segurado o valor do pagamento efetuado, atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do crédito e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução. Equipara-se a recebimento indevido do prêmio o valor eventualmente pago pelo segurado, durante o período de suspensão de cobertura a que se refere o subitem 9.3.

Cláusula 10ª - OUTROS SEGUROS

10.1. O segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.

10.2. Não obstante o disposto no subitem anterior, é permitida a emissão de mais de uma apólice, com a concordância prévia de todas as Seguradoras envolvidas, exclusivamente nos seguintes casos:

a) quando o segurado possuir filiais em mais de um Estado da Federação, não cobertas pela apólice principal, nos termos do subitem 10.2.2, e desde que fique caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem;

b) quando as demais apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de bem, mercadoria ou embarcador, não abrangida pela apólice principal, nos termos do subitem 10.2.3;

c) quando o valor do embarque for superior ao limite máximo de garantia da apólice por veículo / acúmulo e, consultada a Seguradora, esta tiver recusado o risco, desde que a consulta e a recusa tenham sido formuladas dentro dos prazos previstos na apólice principal, conforme o disposto no subitem 6.3 destas condições gerais;

d) quando as apólices adicionais forem estipuladas por um determinado embarcador, em nome do transportador, nos termos da Lei nº. 11.442/2007 e suas alterações posteriores, atendidas as demais disposições deste seguro, particularmente os subitens 1.2 e 1.3 destas condições gerais.

10.2.1. Em todos os casos, nas apólices adicionais, deve existir menção expressa à existência da apólice principal.

10.2.2. Na situação prevista na alínea "a", do subitem anterior, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as filiais que não estão garantidas pelo seguro.

10.2.3. Nas situações previstas na alínea "b", do subitem anterior, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as mercadorias que não poderão ser transportadas com a garantia da mesma.

Cláusula 11ª - INSPEÇÕES

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00780874

Endosso / Fatura nº.: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025

Condições Contratuais

A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o **segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados, ficando sob a sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.**

Cláusula 12ª - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

12.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

12.2. A apólice terá seu início e término de vigência às 24h00 das datas nela indicadas para tal fim.

12.2.1. Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora.

12.2.2. Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes.

12.2.3. O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.

12.2.4. A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.

12.2.5. Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

12.2.6. Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

12.2.7. Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula 12.2.5, dentro do período de vigência do seguro.

12.3. São documentos deste seguro à proposta, e a apólice com seus anexos. No caso da proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, toda a documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00780874

Endosso / Fatura nº.: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025

Condições Contratuais

12.4. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, nos termos da cláusula 17ª destas condições gerais.

Cláusula 13ª - COMEÇO E FIM DOS RISCOS

13.1. A cobertura dos riscos referentes ao transporte propriamente dito tem início, observados os riscos cobertos, durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento hábil, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou, quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado.

13.2. O segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

13.3. A cobertura concedida pela apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado como complementares a viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

Cláusula 14ª - AVERBAÇÕES

14.1. O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente. Não serão permitidas averbações de embarques que se iniciem após o término de vigência da apólice.

14.2. Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

14.3. Ressalvada às disposições dos subitens 6.4 e 10.2 destas condições gerais, o não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, ainda que o embarque sinistrado tenha sido averbado.

Cláusula 15ª - PRÊMIO

15.1. Salvo estipulação em contrário, acordada entre as partes, na emissão da apólice de averbação será feita à cobrança do prêmio inicial calculado sobre o valor estipulado como limite máximo de garantia por veículo / acúmulo.

15.2. Durante a vigência da apólice, o prêmio inicial será reajustado sempre que, por solicitação do segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o limite máximo de garantia por veículo / acúmulo fixado na apólice.

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025**Condições Contratuais**

15.3. O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do segurado no pagamento da sua última fatura/ conta mensal. Na hipótese de rescisão da apólice, será restituído ao segurado, o valor do prêmio inicial (líquido de emolumentos), ou do saldo remanescente na data da referida rescisão, atualizado de acordo com as disposições do subitem 18.5 destas condições gerais.

15.4. O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 6.4 destas condições gerais.

15.5. No caso de apólice de averbação, a cobrança do prêmio referente aos percursos será feita através de fatura mensal, e a correspondente ficha de compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo segurado durante cada mês.

15.6. Em se tratando de apólice avulsa, isto é, aquela que se destina a garantir um único embarque, a cobrança do prêmio será procedida em parcela única, de acordo com a legislação vigente.

15.7. A entrega da apólice ao segurado será feita mediante o pagamento do prêmio inicial, se for o caso.

Cláusula 16ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim, na ficha de compensação ou documento equivalente.

16.1.1. Fica vedado à cobrança de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

16.2. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que a data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, ou endossos dos quais resultem aumento do prêmio.

16.2.1. Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 16.2, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

16.3. Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

16.4. Fica, ainda, estabelecido que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00780874

Endosso / Fatura nº.: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025

Condições Contratuais

16.5. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, a apólice ficará de pleno direito cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer restituição ao segurado.

16.6. Em se tratando de apólice de averbação, o não pagamento da fatura ou conta mensal, na data indicada na ficha de compensação ou documento equivalente, poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens ou mercadorias referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

16.7. Havendo prêmio a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do artigo 27º do decreto-lei nº. 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais calculados "pro-rata-die", até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, o débito da multa penal, conforme legislação em vigor, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito.

16.8. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

16.9. Fica vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

Cláusula 17ª - MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA APÓLICE

17.1. O segurado mediante entrega de nova proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, poderá propor alterações nas condições de cobertura da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 9ª destas condições gerais.

17.2. Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o segurado deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ou não ser concedida.

17.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.

17.4. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

17.5. A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025**Condições Contratuais**

- a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente.

Cláusula 18ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO

18.1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo ao disposto no subitem 16.5 destas condições gerais.

18.2. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:

18.2.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

18.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

18.2.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

18.3. O segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

18.4. A Seguradora, desde que o faça, nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar a apólice. A resolução, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após notificação ao segurado, ao seu representante ou corretor de seguros, devendo ser restituída a diferença do prêmio, se cabível. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora, mediante acordo entre as partes, poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio ou restringir a cobertura contratada.

18.5. Fica, ainda, ajustado que qualquer valor devido a título de restituição de prêmio deverá ser atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base "pro-rata die" ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo, a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia útil imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

Cláusula 19ª - RENOVAÇÃO DO SEGURO

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025**Condições Contratuais**

19.1. A renovação deste seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias da data de término de vigência da apólice.

19.2. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas da cláusula 9ª destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

19.3. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 19.1, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

Cláusula 20ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

20.1. O segurado se obriga a:

- a) observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;
- b) tomar todas as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências de riscos cobertos;
- c) cadastrar os motoristas, seus ajudantes, seus veículos transportadores, bem como os proprietários desses veículos, quando for o caso, em ficha de cadastro apropriada;
- d) exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos dos motoristas e dos veículos transportadores: carteira nacional de habilitação (CNH), cédula de identidade (RG), inscrição no registro nacional de transportadores rodoviários de carga (RNTRC) da agência nacional de transportes terrestres (ANTT), inscrição do INSS, documento único de trânsito (DUT), imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), assim como a numeração de chassis e placa do veículo;
- e) arquivar, na ficha de cadastro, cópia do RG dos motoristas e dos ajudantes, do DUT, do IPVA e do RNTRC;
- f) coletar, na ficha de cadastro, as impressões digitais dos motoristas e dos ajudantes, bem como a fotografia deles, no ato do cadastramento;
- g) dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;
- h) usar de todos os meios legais ao seu alcance para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder;
- i) autorizar a Seguradora, sempre que julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim.

20.2. As obrigações previstas nas alíneas "c" a "f" do subitem anterior:

- a) são extensivas às empresas subcontratadas pelo segurado, ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo;
- b) também se aplicam aos segurados transportadores autônomos;
- c) poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.

Cláusula 21ª - COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00780874

Endosso / Fatura nº.: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025

Condições Contratuais

21.1. O segurado, na ocorrência de sinistro, ou, quando notificado a respeito de ação judicial, SOB PENA DA PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, terá de:

u) informá-lo imediatamente à Seguradora, por escrito, tão logo dele tome conhecimento e dentro do prazo que possibilite a apuração da causa, natureza e extensão dos danos;

v) tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos, coletando informações e provas que forem possíveis, de maneira a possibilitar a localização de bens ou mercadorias desviadas;

w) providenciar o transporte e a armazenagem dos bens ou mercadorias localizadas, de comum acordo com a Seguradora;

x) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

y) assistir à Seguradora, fazer o que for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios, inclusive, entregando-lhe, com a devida diligência, os documentos básicos que lhe tenham sido solicitados, dentre os abaixo relacionados:

e.1) em se tratando de pessoa jurídica: cópia do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;

e.2) em se tratando de pessoa física: cópia do comprovante de residência atualizado, como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;

e.3) atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, a Seguradora poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

e.4) registro oficial da ocorrência e das perícias locais, se realizadas;

e.5) ficha de cadastro dos motoristas e ajudantes e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora;

e.6) depoimento de testemunhas e de envolvidos (motorista e ajudantes);

e.7) manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviadas; e

e.8) cópia do contrato firmado com o transportador, quando houver.

21.2. Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista na cláusula 25ª destas condições gerais, será suspensa a cada novo pedido para entrega de documentos, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

21.3. Com exceção dos encargos de tradução de despesas realizadas no exterior, e de outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora, todos os custos com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00780874

Endosso / Fatura nº.: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025

Condições Contratuais

21.4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

Cláusula 22ª - DEFESA EM JUÍZO CIVIL

22.1. Quando qualquer ação for proposta contra o segurado (ou seu preposto), além de dar imediato conhecimento do fato à Seguradora, remetendo-lhe cópia da notificação ou de qualquer outro documento recebido, o segurado (ou seu preposto) se obriga a constituir advogado de sua escolha, para defesa de seus direitos, dentro dos prazos previstos em lei.

22.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os terceiros reclamantes, sejam conduzidos pelo segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos, na qualidade de assistente.

22.3. É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver à anuência expressa da Seguradora.

22.4. Qualquer acordo judicial com os terceiros prejudicados, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelos terceiros reclamantes, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

Cláusula 23ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

23.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, valer-se-á dos registros contábeis do segurado, ou de quaisquer outros meios disponíveis, tomando-se ainda por base a averbação do seguro, o conhecimento de transporte rodoviário, a nota fiscal ou outro documento hábil.

23.2. Serão computadas, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, embalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar e recuperar os bens ou mercadorias desviadas, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas ainda as importâncias recuperadas.

23.3. As importâncias eventualmente recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no subitem anterior, após o pagamento da indenização, beneficiarão o segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas dos prejuízos assumidos.

23.4. As despesas mencionadas no subitem 23.2 não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá da autorização prévia da Seguradora.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00780874

Endosso / Fatura nº.: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025

Condições Contratuais

23.5. A Seguradora reembolsará, quando contratualmente previsto e dentro do limite da importância segurada do embarque, as custas judiciais e os honorários dos advogados nomeados pelo segurado, para a defesa judicial de seus direitos no foro cível, e demais despesas relacionadas com o processo, devidamente comprovadas, inclusive dos terceiros reclamantes, **desde que, neste último caso, advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora de modo expresso.**

23.6. Se o segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários advocatícios, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações previstas.

Cláusula 24ª - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

Em todo e qualquer sinistro amparado pelas disposições das coberturas contratadas na apólice, o segurado participará dos prejuízos reclamados com um percentual fixado na apólice, o qual será aplicado a cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis.

Cláusula 25ª - INDENIZAÇÃO

25.1. O pagamento de qualquer indenização, com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

25.2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviadas ainda não foram localizadas, a Seguradora, observada a importância segurada e o limite máximo de garantia da apólice, deverá pagar o valor da indenização correspondente, diretamente ao terceiro reclamante, ou realizar as operações necessárias para a reparação ou reposição dos bens ou mercadorias sinistradas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após entrega de toda documentação básica requerida. Na impossibilidade de reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

25.3. A Seguradora poderá, a seu critério, autorizar o segurado a efetuar o pagamento da indenização ao terceiro reclamante, hipótese em que ficará obrigada a reembolsá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

25.4. Em caso de reembolso ao segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas para minorar os danos, salvar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devida, pela Seguradora, atualização daquele reembolso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do segurado.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00780874

Endosso / Fatura nº.: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025

Condições Contratuais

25.4.1. Os valores de relativos à atualização monetária serão calculados pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, pelo INPC/IBGE, entre o último índice publicado antes do efetivo dispêndio por parte do segurado e aquele publicado imediatamente anterior à data da liquidação do sinistro.

25.4.2. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do segurado, equivalente à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

25.4.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

25.5. Efetuado o pagamento da indenização, os salvados passam a ser de propriedade da Seguradora, não podendo o segurado fazer o abandono dos mesmos, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os prejuízos reclamados.

25.6. No caso da reclamação de indenização não ser conseqüente de evento amparado pelas disposições das coberturas contratadas, ou ainda, quando diretamente relacionada com as disposições da cláusula 27ª destas condições gerais, as partes interessadas serão comunicadas a respeito pela Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega de toda documentação básica necessária para regulação e liquidação do processo.

Cláusula 26ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

26.1. A Seguradora, paga a indenização de sinistro, ficará sub-rogada, até a concorrência deste valor, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa as perdas e danos indenizados, podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

26.2. A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.

26.3. O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

26.4. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os danos cobertos por este seguro forem causados pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

26.5. Fica ajustado que, quando os bens ou mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Cláusula 27ª - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025**Condições Contratuais**

27.1. Ficará a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao segurado, quando este:

z) transgredir os prazos, não fizer as comunicações devidas ou não cumprir integralmente quaisquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;

{) não tiver contratado o seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário - carga (RCTR-C) para os bens ou mercadorias cobertos pelo presente seguro, inclusive por eventuais transportadores subcontratados pelo segurado;

}) praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;

~) agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;

) dificultar qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos; ou

€) não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, apresentada na cláusula 1ª destas condições gerais;

) agravar intencionalmente o risco.

Cláusula 28ª - REINTEGRAÇÃO

É vedada a reintegração da importância segurada.

Cláusula 29ª - FORO COMPETENTE

O foro do domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso, é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

Cláusula 30ª - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

Cláusula 31ª - GLOSSÁRIO

Aceitação: aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo: termo utilizado pelo mercado, em conjugação com o limite máximo de garantia, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados nos locais previstos no contrato de seguro. Ver Limite Máximo de Garantia.

Apólice: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025**Condições Contratuais**

Apólice de averbação ou Aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Apropriação Indébita: apropriação de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

Arresto: apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Aviso de Sinistro: trata-se de uma das obrigações do segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens: todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento: dissolução antecipada do seguro, em sua totalidade ou parcialmente, por determinação legal, de comum acordo, perda de direito ou inadimplência do segurado. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO.

"Causa Mortis": expressão latina que significa "a causa da morte".

Certificado Individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro;

Cláusulas Específicas: cláusulas suplementares, adicionadas ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura Adicional: cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio complementar. Em nenhuma hipótese, as coberturas adicionais poderão ser contratadas isoladamente.

Cobertura Provisória: cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: conjunto de disposições que estabelecem as obrigações e os direitos tanto do segurado como da Seguradora.

Conhecimento de Embarque / Conhecimento de Transporte: documento numerado seqüencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025**Condições Contratuais**

Conhecimento Rodoviário / Conhecimento de Transporte Rodoviário: conhecimento de embarque relativo ao transporte rodoviário.

Contêiner: recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Corretor de Seguros: pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover entre o segurado e a Seguradora, a indenização de contratos de seguros.

Dano Material: no seguro de RCF-DC, utiliza-se este termo em relação aos estragos, deterioração, inutilização ou destruição causados aos bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao segurado para transporte, e decorrentes de acidentes, incêndio, etc. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Documentos Contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Dolo: intenção de praticar um mal que é capitulado como crime, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

Endosso: documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são formalizadas as alterações dos dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão Mediante Sequestro: seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

Franquia Dedutível: O valor ou o percentual do LMI de cada unidade segurada, expressamente definido no contrato de seguro, utilizado no cálculo de indenização na ocorrência de um ou mais sinistros indenizáveis representando a participação obrigatória do Segurado nos sinistros de perda parcial.

Franquia Simples: Franquia que vigora somente se o prejuízo apurado, em caso de sinistro, é inferior a ela. Em outras palavras, sendo o prejuízo inferior à franquia, nada é indenizado pela seguradora.

Furto: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Importância Segurada: valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o limite máximo de garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025**Condições Contratuais**

Indenização: no seguro de RCF-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao segurado, das despesas de socorro e salvamento realizadas para evitar o sinistro e minimizar os danos.

Indenização Integral: será caracterizada a indenização integral, quando resultantes de um mesmo sinistro, os danos materiais causados aos bens ou mercadorias seguradas, atingirem ou ultrapassarem 80% de seu valor, na data do aviso do sinistro.

Limite Máximo de Garantia por Veículo / Acúmulo: quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio transportador ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos no contrato de seguro.

Lock-out: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Lucros cessantes: lucros que deixam de ser auferido devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Período Intermitente de Cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Prêmio: importância paga pelo segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Prêmio Depósito

É um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Prêmio Inicial

É um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

Proponente: pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº.:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025**Condições Contratuais**

Proposta: documento preenchido e assinado pelo proponente, que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, no qual são relacionados os dados que devem constar na apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

Reclamação: no caso do seguro de RCTR-DC, é a apresentação, à Seguradora, pelo segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, imputando ao segurado a responsabilidade do civil por ato danoso, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedida este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento. O pedido de indenização pode ser apresentado diretamente à Seguradora pelo terceiro pretensamente prejudicado proprietário dos bens ou mercadorias, nos prazos e termos constantes nessas condições contratuais.

Regulação e Liquidação de Sinistros: processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Reintegração: restabelecimento da importância original segurada após um sinistro com pagamento da correspondente indenização pela Seguradora.

Rescisão: rompimento do contrato de seguro antes do término.

Risco Coberto: evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o segurado.

Riscos Excluídos: riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas condições gerais da apólice, e específicos, quando constam nas cláusulas específicas ou aquelas aplicáveis às coberturas adicionais.

Rodovia: via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo: subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora: aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo segurado.

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025**Condições Contratuais**

Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCTR-DC): contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias desaparecidas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada segurado, danos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da importância segurada do embarque.

Sinistro: ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-Rogação: direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário: todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Vício Próprio: diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Cláusula 32ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

32.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

32.3. Processo SUSEP nº. 15414.004139/2011-07.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE CONFLITO E/OU GUERRA

1. Este contrato não cobre quaisquer perdas e/ou danos e/ou despesas que sejam causados ou decorrentes diretamente do conflito e/ou guerra entre Rússia, Bielo Rússia e Ucrânia.

2. Permanecem em vigor as demais cláusulas que não foram alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº.:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025**Condições Contratuais**

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

Ataque de Negação de Serviço: Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a **Sistemas de Computador**, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

Evento Cibernético: Significa, em quaisquer **Sistemas de Computador**, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um **Ataque de Negação de Serviço**;
- (iii) A introdução de qualquer **Malware**;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

Dados: significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um **Sistema de Computador**.

Malware: Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os **Dados** ou programas neles armazenados,
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos **Dados** ou programas neles armazenados.
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

Sistema(s) de Computador: significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

- (i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, acessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.
- (ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.
- (iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

2. A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00780874

Endosso / Fatura nº.: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025

Condições Contratuais

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

(ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

(iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.

(iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer

a) Malware;

b) Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.

(v) Destruição, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.

(vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.

(vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.

(viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.

(ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

001 B - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NOS DEPÓSITOS DO SEGURADO (COM OU SEM DESCARGA)

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00780874

Endosso / Fatura nº.: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025

Condições Contratuais

1. Tendo sido pago o prêmio correspondente e contratada na apólice a presente cobertura adicional, considera-se risco coberto por este contrato, a responsabilidade do segurado, caracterizada na forma da cláusula 1ª das condições gerais, decorrente de roubo dos bens ou mercadorias por ele transportados, enquanto em seu depósito.

2. Para fins da cobertura prevista nesta cláusula, o roubo de bens ou mercadorias depositados nos pátios e no interior dos edifícios, ainda carregados ou não no veículo transportador, somente estará abrangido se o autor do delito tiver agido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, e desde que observadas, cumulativamente, as seguintes disposições:

a) que os bens ou mercadorias depositadas estejam acompanhadas do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil;

b) que os locais de depósito do segurado tenham sido relacionados, previamente, na apólice, quer tratem-se de depósitos de coleta, intermediários ou distribuição;

c) a quantidade de dias consecutivos que as mercadorias ou bens tenham permanecido em depósito e o limite máximo de (LMG/LMI) não excedam os valores especificados na apólice.

d) a cobertura acima está condicionada a existência de alarmes, no mínimo uma segurança patrimonial armada 24 horas, câmeras internas e externas e centro de controle das operações nos armazéns ou pátios utilizados pelo Segurado.

e) os veículos carregados de bens ou mercadorias específicas deverão estar com todos os atuadores de segurança ativados (corta combustível, trava baú, sensor de desengate da carreta com imobilizador, bloqueador, botão de pânico, computador de bordo (teclado de comunicação), alarmes sonoros, monitoramento da tentativa de violação dos equipamentos de rastreamento).

f) este serviço deverá ser efetuado por empresa de gerenciamento de risco especializada, devidamente homologada por esta Cia. Seguradora.

3. A presente cobertura garante o pagamento das reparações pecuniárias, até o valor do limite de garantia por veículo/acúmulo, fixado na apólice, para o risco objeto desta cobertura adicional, em relação a "um mesmo sinistro".

3.1. Considerar-se-á "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas e/ou danos resultantes de uma mesma ocorrência, atingindo o mesmo depósito do segurado.

4. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto pela presente cobertura adicional, o segurado participará dos prejuízos reclamados com um percentual fixado na apólice, o qual será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

5. O estabelecimento de limite de garantia, conforme previsto no item 3, não revoga as disposições da cláusula 7ª das condições gerais, que deverão ser, obrigatoriamente, observadas.

6. A inclusão desta cobertura na apólice obedecerá às disposições da cláusula 9ª das condições gerais, observado ainda que:

a) a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, se reserva o direito de inspecionar os locais que se relacionem diretamente com esta cobertura, previamente a sua contratação, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, caso haja alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de garantia originalmente contratadas, ou ainda, na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atraso;

Dados da Apólice**Apólice nº:** 550 00780874**Endosso / Fatura nº:** 781691**Proposta:** 10957847**Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** BLUMENAU**Moeda:** REAL**Data de Emissão:** 11/02/2025**Condições Contratuais**

d) o segurado se obriga a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção prévia, nos prazos por ela determinados, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, caso o sinistro seja conseqüente de recomendação não cumprida;

e) findo o prazo-limite, sem que o segurado tenha adotado as recomendações da Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, de restringir ou de cancelar a cobertura, observadas, neste último caso, às disposições da cláusula 18ª das condições gerais.

7. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelos dizeres acima.

005 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE

1. Se, devido à ocorrência de um evento abrigado por este seguro, não for concluída a viagem empreendida, esta cobertura garante o reembolso das despesas com o frete que contratualmente o segurado deixar de receber, ou tiver de pagar a terceiros para a realização de uma nova viagem idêntica a não concluída, mas, desde que os bens e/ou mercadorias cobertos pela apólice venham a ser danificados por este mesmo evento, e a Seguradora tenha reconhecido o direito do segurado à garantia securitária por tais prejuízos.

2. Fica, ainda, estabelecido que qualquer indenização por força desta cobertura, será feita pela Seguradora com base nos valores comprovadamente devidos ou pagos, respeitado o limite máximo de indenização expresso na apólice ou averbação e, quando aplicáveis, o sublimite, limite máximo de garantia, e a franquia / participação obrigatória.

3. Em caso de danos parciais, o valor relativo ao frete será proporcional à indenização dos prejuízos cobertos.

4. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

102 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)

1. Fica entendido e concordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de móveis e utensílios, entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou documento fiscal equivalente.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00780874

Endosso / Fatura nº.: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025

Condições Contratuais

2. Não se enquadram no conceito de móveis e utensílios quaisquer objetos que se destinem a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, cheques, contas, comprovantes de débito, e dinheiro, em moeda ou papel; diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras, jóias e pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas, notas promissórias, pérolas em geral, registros, selos e estampilhas, talões de cheque, títulos, vales- alimentação, vales - refeição, valores e objetos de arte, estes últimos entendidos como quadros, esculturas, antigüidades e coleções.

2.1. Não obstante o disposto acima, poderão ser enquadrados, no conceito de mudança, objetos de arte, entendidos como quadros, esculturas, antigüidades e coleções, desde que seu valor total seja, no máximo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da mudança, observado ainda o disposto no item 5 e no seu subitem 5.1.

3. O segurado se obriga a efetuar o seguro sobre o valor de todos os móveis e utensílios, objeto do transporte que constitui a mudança, no estado em que se encontrem, observado o disposto no item 2.

4. Antes do início dos riscos, será anexada ao conhecimento de embarque ou documento equivalente, uma relação específica contendo todos os bens e/ou mercadorias, objeto do transporte, com a anotação dos seus respectivos valores unitários.

5. Em caso de ocorrência de algum dos riscos cobertos pelo presente seguro, a seguradora pagará, dentro dos limites fixados para cada bem e/ou objeto segurado, os prejuízos efetivamente sofridos, e que serão calculados pelo valor declarado na relação de que trata o item 4, não sendo considerados, para efeito de indenização, valores de ordem artística ou de estimação.

5.1. Na falta de declaração dos valores unitários, a indenização referente a cada objeto não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do valor total segurado para o embarque.

6. A Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.

7. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelos dizeres acima.

105 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTÊINERES

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de contêineres de propriedade de terceiros.

2. Além dos riscos não cobertos relacionados nas condições gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos contêineres, quando recuperados.

3. Na documentação fiscal hábil que acompanhar o contêiner, o segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 00780874

Endosso / Fatura nº.: 781691

Proposta: 10957847

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: BLUMENAU

Moeda: REAL

Data de Emissão: 11/02/2025

Condições Contratuais

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelos dizeres acima.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.